



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

DECRETO Nº 1.936 /

"APROVA NORMAS PARA O PROCESSAMENTO ADMINISTRATIVO DAS DESAPROPRIAÇÕES"

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

ART. 1º - Ficam aprovadas as seguintes normas para o processamento administrativo das desapropriações de interesse do Município:-

- I - a autoridade administrativa (Secretário ou Diretor) proporá ao Prefeito, por ofício, a desapropriação do imóvel, justificando sua necessidade e, se for o caso, sua urgência;
- II - aprovada a proposta pelo Prefeito, o processo respectivo será encaminhado à Secretaria de Planejamento e Coordenação, a fim de que seja procedida à identificação do imóvel, que compreenderá:
 - a) escolha do imóvel, se este já não houver sido indicado na proposta;
 - b) levantamento topográfico e plantas;
 - c) descrição do imóvel (situação, confrontações e medidas);
 - d) indicação do titular de domínio (proprietário) e do registro imobiliário;
- III - o processo, contendo os elementos previstos no item anterior, - será encaminhado à Secretaria do Governo para:
 - a) ser expedido o necessário decreto de "utilidade pública" ou de "interesse social", conforme a hipótese;
 - b) ser designada a Comissão de Avaliação do imóvel, à qual competirá fixar o "preço justo" a ser oferecido ao proprietário. Para a fixação do "preço justo", a Comissão deverá orientar-se segundo as prescrições do artigo 27, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941;
- IV - em seguida, o processo, com a cópia do Decreto e da Portaria de designação da Comissão, será encaminhado à Secretaria de Administração (Divisão de Material e Patrimônio) para:

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

DECRETO Nº 1.936 - Continuação /

- a) juntar o laudo de avaliação, reclamando-o se houver demora da Comissão;
 - b) manter entendimentos com o proprietário do imóvel, no sentido de se obter a desapropriação amigável, o que se efetivará por escritura pública;
- V - havendo, ou não, possibilidade de desfecho amigável, o que deverá ser esclarecido pela Divisão de Material e Patrimônio, o processo será encaminhado ao Departamento de Orçamento e Programação, a fim de que seja providenciada a necessária dotação orçamentária;
- VI - em seguida, o processo retornará à Secretaria de Administração para providenciar a escritura pública de desapropriação amigável, se for o caso;
- VII - não havendo possibilidade de desfecho amigável, a Secretaria de Administração solicitará a autorização do Prefeito para o procedimento judicial (ação expropriatória). Com o despacho favorável do Prefeito, o processo será remetido à Assessoria Jurídica para os fins devidos;

§ 1º - Nos casos de urgência justificada na forma do inciso I, o que deverá ser alegado no decreto mencionado no inciso III, - alínea "a", o Advogado do Contencioso, recebendo o processo, providenciará, junto à Secretaria da Fazenda:

- a) certidão provando o valor cadastral do imóvel para fim de lançamento do imposto territorial e/ou predial, relativo aos últimos 5 (cinco) exercícios fiscais;
- b) levantamento, na Tesouraria, da importância necessária ao depósito exigido no artigo 15, § 1º e suas alíneas, do decreto-lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e, se for o caso, na Lei nº 1.075, de 22 de janeiro de 1970.

§ 2º - De posse da certidão e do recibo do depósito mencionados no parágrafo anterior, o Advogado do Contencioso dará início à ação expropriatória, cumulada com pedido de imissão provisória na posse do imóvel, o que deverá ocorrer dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data do decreto em que for alegada a urgência (artigo 15, § 2º, do

